



Câmara dos Deputados
Gabinete Parlamentar
Deputado Federal VILSON COVATTI

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 153. (...)

§ 6º (...)

Novo Inciso - sujeitar-se-á à alíquota percentual única, definida em lei e aplicável indistintamente a todos os bens e serviços sobre os quais incida.

Justificativa: A sujeição desse tributo a uma alíquota percentual única visa assegurar a igualdade entre os contribuintes, não permitindo que alguns sejam favorecidos em detrimento de outros. A própria Constituição Federal, em seu art. 150, inciso II, que consubstancia o denominado princípio da isonomia tributária, apregoa que é vedado aos entes federados instituir tratamento desigual entre seus contribuintes, não sendo, de fato, justificável que sujeitos passivos obrigados ao recolhimento de um mesmo tributo — de caráter eminentemente arrecadatário, importante frisar — devam utilizar-se de alíquotas diversas para apurar o montante devido.

Sala da Comissão, em de de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado Federal - RS
Vice-Líder PP